

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88



LEI Nº 473/2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE ITAPIÚNA PARA O
EXERCÍCIO DE 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DECRETA:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima e fixa a despesa do Município de Itapiúna para o exercício de 2003, compreendendo os orçamentos fiscais e de Seguridade Social, abrangendo os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 11.585,500,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), desdobradas nos seguintes agregados:

- I- Orçamento Fiscal, em R\$ 7.658.000,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil reais);
- II- Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.927.500,00 (três milhões, novecentos e vinte sete mil e quinhentos reais)

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1 (adendo II).

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 2 (adendo III).

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da despesa Total

Art. 5º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 11.585.500,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I- Orçamento Fiscal, em R\$ 7.658.00,00
- II- Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.927.500,00

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO

Art. 6º - A Despesa total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizada a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 100% (cem por cento) dos Orçamentos

Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I- anulação parcial ou total de dotações;
- II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurados em balanço;
- III- excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a quem se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operação de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I- atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II- atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III- atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV- atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V- incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às despesas fixadas nesta Lei.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para o pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10º - A utilização das dotações com origem de decursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a celebração de instrumentos.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de recitas, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário do Município, observados os preceitos legais á matéria.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agencias nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimento fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 14º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a contabilizar as despesas á efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Art. 40 da Lei nº 163/2001, de 14 de agosto de 2001.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 28 de novembro de 2002.


Raimundo Lopes Junior
Prefeito Municipal